



CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PORTARIA CTI Nº 119, DE 28 DE MAIO DE 2021

Institui norma interna para orientar os processos de qualificação e desenvolvimento de pessoas, em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.312, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2018, seção 2, página 1 e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Instituir norma interna para orientar os processos de qualificação e desenvolvimento de pessoas, em conformidade com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no âmbito do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Esta Portaria tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos visando à qualificação e o desenvolvimento de pessoas, por meio de ações de capacitação, com vistas a atender as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, conforme disposto nos Decretos nº 9.991, de 28/08/2019 e 10.506, de 02/10/2020, na Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 21, de 01/02/2021 e na Portaria do MCTI nº 4.710 de 03/05/2021 e demais normas legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A despeito da diversidade normativa apresentada no caput, esta portaria tratará apenas dos aspectos específicos do marco legal aplicáveis ao CTI para o cumprimento da PNDP.

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 3º As ações de capacitação do CTI devem promover o desenvolvimento dos servidores públicos alocados às suas unidades organizacionais, nas competências necessárias à consecução de sua missão regimental, com excelência e integridade.

Art. 4º O Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP do CTI reflete a essência da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP.

Art. 5º São objetivos do PDP:

- a) alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia de atuação do CTI;
- b) orientar o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;
- c) acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

- d) mitigar as lacunas de competências de forma a contribuir continuamente para a melhoria dos indicadores institucionais;
- e) contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho individual dos servidores no exercício de suas atribuições funcionais;
- f) estimular o comprometimento individual dos servidores com as metas institucionais.

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PDP

Art. 6º O PDP (Plano Anual de Desenvolvimento de Pessoas) será elaborado anualmente para implementação no ano subsequente.

I - A Divisão Gestão de Pessoas – DIGEP é responsável por organizar o processo de elaboração do PDP, divulgando os prazos e interagindo com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI naquilo que for necessário.

II – Caberá a cada Coordenação, subsidiada pela chefia, agrupar e priorizar as necessidades de capacitação e desenvolvimento profissional levando em consideração os objetivos do CTI, apontando os temas considerados oportunos e evitando, sempre que possível, identificar fornecedores ou títulos específicos das ações de capacitação.

III - Quando a capacitação envolver participação em congressos, a priorização deve considerar eventos nos quais seja possível a disseminação de resultados de pesquisa do servidor a ser inscrito através de resumo, pôster ou artigo.

IV - O agrupamento das demandas de cada coordenação, bem como sua devida priorização, será realizado pela Diretoria do CTI, por processo decisório próprio do qual resultará o PDP, a ser encaminhado para a DIGEP – Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Para fins desta Portaria, as ações de capacitação serão classificadas como:

I - Com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, fonte Capacitação.

II - Sem recursos do Orçamento Geral da União – OGU, fonte Capacitação.

III - Programa de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado.

COM RECURSO DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO – FONTE CAPACITAÇÃO

Art. 8º As ações de capacitação nacionais que demandem recursos do orçamento geral da União – fonte capacitação devem atender aos seguintes requisitos:

I - A ação de capacitação deve constar expressamente do PDP aprovado pelo Ministério da Economia.

II – Caberá ao servidor criar processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para formalizar a necessidade de capacitação apontada no PDP por sua chefia imediata, conforme modelo a ser disponibilizado pela DIGEP.

III – Uma vez criado, o processo deve ser encaminhado à DIGEP com de antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da ação de capacitação.

IV – Os recursos orçamentários serão liberados para as ações de capacitação em conformidade com as prioridades estabelecidas no PDP.

V - Ao final da ação de capacitação, o servidor deve juntar ao processo SEI a evidência de sua participação.

Art. 9º As ações de capacitação internacionais devem cumprir todos os requisitos aplicáveis às ações de capacitação nacionais.

I - Na ausência de mecanismos de pagamento em moeda estrangeira é possível, em caráter excepcional e em conformidade com o Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, o reembolso das despesas, mediante aprovação específica da autoridade competente.

II - O reembolso citado no inciso I deste artigo só será autorizado quando houver justificativa própria que demonstre a essencialidade da ação de para os objetivos estratégicos do CTI e os benefícios que dela podem decorrer para os indicadores institucionais.

SEM RECURSO DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO – FONTE CAPACITAÇÃO

Art. 10 As ações de capacitação sem recursos do orçamento geral da União - fonte de capacitação devem:

I - Constar expressamente do PDP aprovado pelo MCTI e pelo Ministério da Economia.

II - Ao final da ação de capacitação o servidor deve encaminhar para a DIGEP evidência de sua participação.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORADO

Art. 11. As ações de capacitação que envolvam pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado serão objeto de processo seletivo interno organizado pela DIGEP, com auxílio da CPFRH, para posterior apresentação à Diretoria. O detalhamento das condições do processo seletivo e da documentação necessária para essas ações de capacitação consta de ato próprio acerca da matéria, emitido pelo Diretor do CTI.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do total de servidores de cargo efetivo do CTI, como limite para concessão de afastamentos com a finalidade de participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado somados, no país ou no exterior. O eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 13. A Comissão Permanente de Formação de Recursos Humanos – CPFRH atuará como o Comitê de Assessoramento das Ações de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas definido pela Portaria do MCTI nº 4.710 de 03/05/2021.

Art. 14. Ficam revogadas as Portarias CTI nº 097, de 17/09/2009 e nº 112, de 07/08/2018.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CTI, tendo em vista a urgência decorrente de ser instrumental para a execução do PDP em consonância com a legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 28/05/2021, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7500022** e o código CRC **84E197D0**.